

# **ESTATUTO ATUALIZADO**

## **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS - CIGIP**

## ESTATUTO CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, que integra a administração indireta dos entes consorciados, representados pelos seus Gestores infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis ratificadoras do protocolo de intenções deste consórcio, nos termos do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, constituem o Consórcio Intermunicipal para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos que será regido pelas normas contidas neste estatuto.

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE:

**Art. 1º.** O Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos, cuja sigla oficial será **CIGIP**, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, o qual integrará a Administração Indireta de todos os entes consorciados.

**§ 1º** Consideram-se participantes do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP os Entes Públicos constantes do anexo I.

**§ 2º** Adesão de novos Entes Públicos, após a devida aprovação pelo conselho fiscal e retificação pelo Poder Legislativo ou conselho de administração em caso de Empresas Públicas ou Autarquias, constará no anexo I deste estatuto. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

**Art. 2º.** Considerar-se-á constituído o Consórcio após a ratificação por lei e subscrição ao protocolo de intenções de, no mínimo, 05 (cinco) Municípios, representados pelos seus respectivos Prefeitos.

**Parágrafo único.** O presente consórcio é constituído por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** É Facultado o ingresso de novos Entes Públicos, a qualquer momento e a critério do Conselho Fiscal, observando-se, em todos os casos, os requisitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente seu Art. 241;



na Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

**Art. 4º.** A sede do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP será instalada na Av. Tomás Espíndola, 314 - Farol, Maceió - AL, 57051-000. *(Alteração realizada por Ato da Diretoria, no dia 27 de fevereiro de 2023)*

**Parágrafo único.** A Mudança de sede ficará condicionada à aprovação do Conselho Fiscal, após proposta do Presidente do Consórcio, que realizará estudo sobre a viabilidade econômico-financeira da nova sede, além de outros benefícios que posam dela decorrer.

**Art. 5º.** Os entes subscritos elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia proveniente deste instrumento.

**Art. 6º.** São finalidades do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP:

**I** – representar o conjunto de entes públicos que integram o Consórcio, em assuntos pertinentes a gestão da energia elétrica, gestão de água, recuperação tributária, ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, desde que estes serviços sejam contemplados nos respectivos contratos de rateio;

**II** – Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, eficiência e expansão dos sistemas de iluminação pública dos entes consorciados, além de gerenciar o consumo de energia elétrica dos prédios públicos, visando racionalizar o consumo, primando por maior eficiência do serviço público;

**III** – negociar ou pleitear, diretamente, em nome dos entes públicos Consorciados, débitos ou créditos, pertinentes aos serviços descritos no inciso I deste artigo, perante qualquer órgão, entidade, ou pessoa jurídica pública ou privada, que estejam relacionadas aos serviços constantes do mencionado inciso I, adotando as medidas administrativas ou judiciais que considerar cabíveis;

**IV** – prestar os serviços a que se propõe aos entes públicos ainda não legalmente consorciados, desde que o representante legal reverencie o Protocolo de intenções, convênio e contratos, ou assine o termo de anuência, nesse período transitório, o

Consórcio Intermunicipal para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP atuará como fornecedor de serviços.

**V** – a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de iluminação pública e energia elétrica, especialmente, desenvolvendo atividades que venham priorizar a geração de energia limpa e a utilização de produtos e recursos sustentáveis;

**VI** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**VII** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes públicos consorciados;

**VIII** - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de iluminação pública, energia elétrica, revisão das faturas de energia elétrica e dos serviços de Água e esgoto e a recuperação tributária de todos os tributos diretos ou indiretos;

**IX** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes públicos consorciados, bem como de serviços e materiais utilizados na execução de serviços públicos;

**X** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes públicos consorciados;

**XI** - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**XII** – gerenciamento, assessoramento ou auditoria para recuperação de créditos tributários, bem como recuperação de valores pagos ou faturados indevidamente das faturas de energia elétrica ou das faturas dos serviços de água e esgoto;

**XIII** – Implantação do regime de previdência própria nos entes públicos consorciados, bem como as devidas compensações, desde que previsto no contrato de rateio;

**XIV** – Atualização de códigos tributários, e treinamento dos fiscais e demais servidores, desde que esta o presente serviço em contrato de rateio;

**§ 1º** Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II - ser contratado pela administração direta, indireta, Empresas Públicas e Autarquias dos entes públicos consorciados ou não consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes públicos consorciados e aos não consorciados mediante termo de anuência, contrato ou convênio;

VI - celebrar contratos de permissão e concessão de obras ou serviços públicos relacionados à Energia Elétrica ou serviços de abastecimento de Água e esgoto mediante autorização prevista no estatuto do Consórcio público, assim como concessões especiais na modalidade parceria público privada - PPP.

§ 2º. As ações, programas e projetos de que tratam o inciso II deste artigo para serem implementados, deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

§ 3º. O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ou taxa pela prestação de serviços ou pelo uso, a delegação ou outorga dos serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado, ou simplesmente na qualidade fornecedor de serviços;

**Art. 7º.** O CIGIP conterà a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Tesouraria;
- IV – Conselho de Deliberação e Administração;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Superintendência;
- VII – Procuradoria;
- VIII – Diretoria Administrativa;



VIX – Diretoria de Planejamento e Finanças;

X – Diretoria Técnico-operacional

## **Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** A Assembleia Geral, constituída pelos Entes Públicos Consorciados, é a instância máxima do Consórcio e será instaurada, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes públicos Consorciados, salvo disposição expressa em contrário, cabendo-lhe dispor sobre as questões relativas à constituição e à estrutura organizacional deste Consórcio, bem como:

I – aprovar o Estatuto do Consórcio;

II – eleger pela maioria dos votos de seus membros o Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente, Tesoureiros, Secretários e demais membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Administração;

III – definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio;

IV – aprovar a cota de contribuição dos entes consorciados e o seu orçamento anual;

V – autorizar as alienações dos bens do Consórcio, mediante processo licitatório específico, bem como o seu funcionamento de garantias de operação de crédito;

VI – aprovar o relatório semestral das atividades de Consórcio, apresentado pela Diretoria Administrativa;

VII – delegar à Presidência atribuições não contidas no art. 10 deste Estatuto;

VIII – aprovar o planejamento estratégico do consórcio;

IX – apreciar as contas do exercício financeiro anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e aprovadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal, conjuntamente;

X – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XI – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente Estatuto;

XII – referendar, anualmente, o balanço financeiro do Consórcio, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Deliberação e Administração.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que convocará, entre os Entes consorciados presentes, quando necessário, auxiliares para as deliberações e votações.

§3º. A Assembleia Geral poderá delegar atribuições à Presidência, cabendo-lhe ainda minorá-la ou majorá-la, por questões de conveniência e oportunidade, pelo voto de seus membros.

§4º. Aprovação e alteração do estatuto deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com, no mínimo, 1/3 (um terços) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

## **Seção II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º.** São atribuições do Presidente do Consórcio:

I – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo celebrar contratos em nome do Consórcio, para a consecução dos fins elencados no art. 6º, deste instrumento.

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III – aprovar a cessão de servidores de Entes consorciados, bem como contratação de técnicos, pessoal de apoio operacional ou empresas públicas ou privadas para servirem ao consórcio, mesmo que exceda o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira e o disposto no art. 37 deste estatuto;

IV – decidir sobre o pleito de afastamento de quaisquer servidores do Consórcio;

V – autorizar compras e realizar reembolso de despesas, juntamente com o Primeiro e o Segundo Tesoureiros, de servidores no exercício de suas funções, observada a disponibilidade financeira; *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 27 de fevereiro de 2023)*

VI – apreciar mensalmente o relatório sobre a movimentação financeira do Consórcio encaminhado pela Diretoria Administrativa;

VII – prestar contas, com o auxílio da Diretoria Administrativa, ao órgão público ou privado concessionador dos auxílios e/ou subvenções que o Consórcio venha a receber, após a sua apreciação pelo Conselho Fiscal;

VIII – apreciar o balanço anual do Consórcio;

IX – encaminhar aos entes públicos consorciados, sugestões de alterações da cota de contribuição com cópia ao poder Legislativo ou respectivos órgãos;



- X – dar posse aos membros do Conselho de Deliberação e Administração e do Conselho Fiscal, bem como aos Diretores de Administração e Técnico-operacional;
- XI – enviar mensalmente a prestação de contas do Consórcio aos entes consorciados, individualizando as despesas e receitas relativas a cada um deles;
- XII – publicar em sítio eletrônico próprio, os resultados técnicos, projetos, informações relevantes aos municípios, bem como o balanço mensal do Consórcio e das movimentações financeiras relativas a cada ente consorciado;
- XIII – regulamentar, nos casos omissos, o uso de bens e serviços.

**§1º.** As eleições para renovação dos dirigentes do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP serão realizadas até a última segunda-feira do mês de janeiro, após o término do mandato, para um período de 02 (dois) anos, mediante cédula única e votação direta e secreta. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

**§2º.** É facultado ao Presidente delegar a competência para negociar diretamente com a Distribuidora de Energia elétrica do Estado de Alagoas, a Companhia de Água e Saneamento do Estado ou dos Municípios, sobre questões relativas às faturas de energia elétrica e faturas de água dos entes consorciados, parcelamentos, bem como, sobre meios de efficientização e otimização do consumo da energia ou água e assuntos relacionados ao fornecimento de energia elétrica e água dos entes consorciados.

**§3º.** Poderá o Presidente delegar ao Superintendente as atribuições previstas nos incisos I, III, V, IX, XI e XII.

**§4º.** Em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo assumirá na seguinte ordem o Vice-Presidente, o Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro e, por último, outro representante de algum ente consorciado eleito pelo Presidente do Conselho Fiscal. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 27 de fevereiro de 2023)*

**§5º.** O Presidente do Consórcio poderá nomear Comissão Especial ou Permanente de Licitação composta por três membros empregados do Consórcio, podendo valer-se da utilização de comissão permanente de licitação de um dos entes consorciados ou aproveitar algum servidor ou empregado cedido por um ente consorciado para o desempenho dessa função específica.



§ 6º. Não poderão ser candidatos, nem eleitos, aos cargos eletivos do Consórcio os Prefeitos cujos Municípios não possuam lei municipal autorizativa para ingresso no CIGIP, bem como que possuam débitos de taxa de administração prevista em contrato de rateio. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

### **Seção III DA TESOURARIA**

**Art. 10** - A Tesouraria é órgão de planejamento financeiro do CIGIP, composto pelo Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Suplente, e será exercida pelo chefe do executivo eleito na composição da chapa do Presidente e do Vice-Presidente. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 27 de fevereiro de 2023)*

§1º Os cargos de Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro possuem competências equivalentes e devem atuar necessariamente em conjunto, sendo vedada a prática de atos de forma isolada. *(Incluído pela Assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2023)*

§2º O cargo preexistente de Tesoureiro passa ser denominado Primeiro Tesoureiro. *(Incluído pela Assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2023)*

§3º Nas faltas, ausências ou impedimentos temporários do Primeiro e Segundo Tesoureiros, será convocado para atuar em sua substituição o suplente eleito. *(Incluído pela Assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2023)*

§4º Nos casos de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro ou Suplente deverá ser promovida eleição para o exercício do cargo vago durante o período restante para o fim do mandato vigente. *(Incluído pela Assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2023)*

§5º Não poderá fazer parte da chapa de que trata o *caput* o Gestor de qualquer Ente Consorciado que esteja em inadimplência com o CIGIP. *(Incluído pela Assembleia realizada no dia 27 de fevereiro de 2023)*

**Art. 11** - São atribuições do Primeiro e Segundo Tesoureiros:

- I - autorizar os pagamentos e recebimentos em nome do Consórcio, em conjunto com o presidente;
- II - planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Consórcio;
- III - solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- IV - prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelos Chefes do poder Executivo consorciado.
- V - comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- VI - manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- VII- providenciar todos os pagamentos, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do consorcio, assinando, com o presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII - emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;
- VIX- comunicar os pagamentos feitos, aos credores;
- X - solicitar prestação de contas mensalmente da diretoria de Planejamento e Finanças, salvo os casos em que se verificar a imediata prestação de contas.

### **DO CONSELHO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12.** O Conselho de Deliberação e Administração será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral entre os Gestores representantes dos Entes Públicos participantes.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos os Gestores dos Entes Públicos Consorciados que estejam em inadimplência com o CIGIP.

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Deliberação e Administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição, não podendo seus mandatos exceder além do prazo de vigência do Cargo. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

§ 1º O mandato dos Membros do Conselho de Deliberação e Administração não poderá ultrapassar o prazo de vigência do mandato eletivo para o Cargo de Gestor Público.

§ 2º Será imediatamente afastado do Conselho de Deliberação e Administração o membro que, por decisão judicial ou por deliberação do Poder Legislativo, deixar de exercer o Cargo de Gestor Público.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º durará até que o membro tenha sua função de Gestor Público restabelecida.

**Art. 14.** O conselho de Deliberação e Administração conterà a seguinte formação:

- I – 1 (um) Conselheiro-Presidente;
- II – 1 (um) Conselheiro-Secretário;
- III – 1 (um) Conselheiro;
- IV – 03 (três) Conselheiros -Suplentes.

**Parágrafo único.** O Suplente comporá o Conselho de Deliberação e Administração, apenas nos casos de ausências, impedimentos, afastamentos e desligamentos, atuando na respectiva função do ausente, afastado ou deligado.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho de Deliberação e Administração deverão ocorrer, no mínimo, semestralmente, devendo em cada uma delas ser esgotada a pauta de atividades, sob pena de remarcação da reunião para o prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** O Conselho de Deliberação e Administração se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Deliberação e Administração:

- I – Apreciar proposta de ingresso de novos partícipes; *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- II – Conferir orientação administrativa ao Consórcio;
- III – priorizar as ações necessária à captação de recursos para o Consórcio; *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- IV – Acompanhar as ações, aos programas e projetos de que tratam o inciso II do Art. 6º; *(Alteração realizada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*

- V – *(Revogado pela primeira alteração em Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021);*  
VI – *(Revogado pela primeira alteração em Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021);*  
VII – *(Revogado pela primeira alteração em Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021);*  
VIII – *(Revogado pela primeira alteração em Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021).*

**Art. 17.** Compete ao Presidente de Conselho de Deliberação e Administração:

- I – presidir as sessões ordinárias do Conselho, exercendo, para tal, funções políticas e administrativas necessárias para a consecução dos fins do Conselho;  
II – elaborar a pauta de atividades de cada reunião do Conselho;  
III – proceder com a convocação dos membros, bem como com a administração das reuniões do Conselho;  
IV – solicitar à Presidência, de acordo com a necessidade, auxiliares para o regular funcionamento do Conselho;  
V – elaborar a ata ao final de cada reunião, enviando cópias para Diretoria Administrativa e para a Presidência;  
VI – *(Revogado pela primeira alteração em Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021).*

#### **Seção IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, entre os Entes Públicos participantes do Consórcio.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos os Gestores dos entes Públicos Consorciados que estejam em inadimplência com o CIGIP

**Art. 19.** O Conselho Fiscal terá a seguinte formação:

- I – 1 (um) Conselheiro-Presidente;  
II – 1 (um) Conselheiro-Relator;  
III – 1 (um) Conselheiro;  
IV – 2 (dois) Suplentes.

**Parágrafo único.** O Suplente comporá o Conselho Fiscal, apenas nos casos de ausências, impedimentos, afastamentos e desligamentos, atuando na respectiva função do ausente, afastado ou desligado.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, no mínimo, semestralmente, devendo, em cada uma delas, ser esgotada a pauta de atividades, sob pena de remarcação da reunião para o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Não há hierarquia entre os membros referidos neste artigo, devendo todos decidir as deliberações pelo voto da maioria.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição, não podendo seus mandatos exceder além do prazo de vigência do Cargo. *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*

§ 3º Aplicam-se ao presente artigo as disposições do §§§ 1º, 2º e 3º do art. 13 deste Estatuto.

**Art. 21.** Compete ao conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III – emitir parecer sobre proposta orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral; *(Alteração realizada na Assembleia, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- IV – *deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios. (Alteração realizada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- V – aprovar as ações, programas e projetos de que tratam o inciso I do Art. 6º; *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- VI – fixar o valor da remuneração dos servidores do CIGIP; *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*
- VII – fiscalizar permanentemente a administração do Consórcio; *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*

VIII - apreciar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, ao ente concessor; *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*

IX – propor a celebração de convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs. *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – elabora a pauta de atividades de cada reunião do Conselho;

II – Preceder a convocação dos membros, bem como a administração das reuniões do Conselho;

III – Solicitar à Presidência, de acordo com a necessidade, auxiliares para o regular funcionamento do Conselho;

IV – elaborar a ata ao final de cada reunião, enviando cópias para a Diretoria Administrativa e para a Presidência.

V – Substituir o Presidente do Consórcio Interinamente nos casos de afastamento temporário daquele e permanentemente nos casos de desligamento. *(Acrescentado pela primeira alteração votada na Assembleia Geral, no dia 11 de janeiro de 2021)*

## **Seção V**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 23** Compete à Superintendência Executiva:

I – Exercer as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades do CIGIP;

II – Coordenar os Diretores Administrativo, Financeiro e Técnico-Operacional no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

III – Coordenar a agenda do Presidente;

IV – Promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

VI – Atender os representantes dos Entes consorciados, para esclarecer dúvidas, prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as quando for o caso ao titular;

V – Outras atividades correlatas.

**Seção VI**  
**DA PROCURADORIA**

**Art. 24** A Procuradoria Jurídica do CIGIP será composta pelo Procurador Geral e pelo Procurador Adjunto, conforme anexo II, competindo:

- I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação jurídica, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e judicial;
- II – Prestar assessoria jurídica ao Consórcio;
- III – Postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o consórcio seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Consórcio deva intervir;
- IV - Solicitar providências junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, ou órgãos administrativos;
- V – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada à legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – Ajuizar ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consórcio;
- VII – Instruir os agentes do Consórcio;
- VIII – Elaboração de decretos e resoluções internas;
- IX – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União quando houver;
- X – Emitir pareceres jurídicos em geral;
- XII – Analisar procedimentos licitatórios;
- XIII – Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Consórcio;
- XIV - Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional da sede do Consórcio.

**Seção VII**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 25.** A Diretoria Administrativa é órgão de articulação e integração, ligado à Presidência do Consórcio, cabendo-lhe precipuamente a garantia do funcionamento organizacional do Consórcio, bem como a manutenção das tarefas diárias e rotineiras.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I – fornecer à Presidência e aos Conselhos todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- II – propor à Presidência a contratação ou requisição de servidores, mediante justificativa plausível, mesmo que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;
- III – articular as ações administrativas nos termos do Plano de Ações;
- IV – responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas, bem como dos bens do Consórcio;
- V – orientar e supervisionar os seus prestadores de serviços e servidores;
- VI – responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio;
- VII – autenticar livros de Atas e de Registros do Consórcio;
- VIII – fazer a retenção dos valores das faturas de energia elétrica, diretamente na conta corrente dos municípios consorciados oriundas do fundo de participação ou do ICMS;
- IX – contato com os gestores públicos para solução dos problemas junto a Distribuidora de Energia Elétrica do estado ou a empresa distribuidora de água;
- X – controle dos bens e ativos do consorcio;
- XI – controle e centralização das correspondências externas;

### **Seção VIII**

#### **DA DIRETORIA DE FINANCEIRA**

**Art. 27.** A Diretoria Financeira é órgão de planejamento financeiro e gestão contábil do Consórcio.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Financeira:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;



- IV - Publicar, anualmente, em jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia;
- VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas prestações contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII – fornecer à Presidência e aos Conselhos todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- IX – elaborar balancetes de verificação para apreciação do Conselho Fiscal;
- X – promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XI – publicar na Imprensa Oficial, anualmente, o balanço financeiro do Consórcio aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Deliberação e Administração, referendado em Assembleia Geral;
- XII – providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos finais para o contador.

### **Seção IX**

#### **DA DIRETORIA TÉCNICO-OPERACIONAL**

**Art. 29.** A Diretoria Técnico-operacional é órgão do Consórcio, ao qual compete a operacionalização e execução dos programas e projetos da Instituição, com vistas à consecução dos seus fins.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Técnico-operacional:

- I – propor e executar ações específicas para o desenvolvimento da iluminação pública, destinadas a eficiência, otimização e economia do consumo de energia elétrica, bem como dos motores de bombeamento de água nos diversos Entes consorciados;

- II – elaborar semestralmente o relatório técnico-operacional de atividade e ser apresentado à Presidência;
- III – propor à Presidência a contratação ou requisição de serviços, ainda que excedam o número de servidores originário do Consórcio, observada a disponibilidade financeira;
- IV – orientar e supervisionar os seus prestadores de serviços e servidores;
- V – elaborar o Plano de Ação de Consórcio, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, com aprovação prévia do Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Técnico-operacional poderá, mediante aprovação prévia da Presidência, instituir grupos de operações locais, formados por servidores cedidos pelos Entes Público participantes, sem ônus para o Consórcio, exceto a título de gratificação por produtividade.

#### **Seção X**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Art. 31.** O Patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, ou particulares, nacionais ou internacionais.

**Art. 32.** Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – a cota de contribuição dos entes consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – as doações e legados;
- IV – a remuneração oriunda de convênios, contratos ou outros ajustes de qualquer natureza.

#### **Seção XI**

#### **DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 33.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

**Parágrafo único.** O exercício do Cargo de Presidente do Consórcio, de Tesoureiro e os demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos Entes Públicos consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante.

## **Seção XI**

### **DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**Art. 34.** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** Os empregos criados através da aprovação legislativa em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

**Art. 36.** O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da aprovação legislativa em anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. A exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração, "*ad nutum*" todos os demais deverão ser nomeados após a aprovação em concurso público.

§ 2º. A remuneração dos cargos de livre nomeação e exoneração "*ad nutum*" serão definidos no anexo II integrante do Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

**Art. 37.** Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio servidores cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Entes Públicos consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

**Parágrafo Único** - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

## **Seção XII**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Art. 38** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 39** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
- II – houver contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

## **Seção XIII**

### **DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES CONSORCIADOS.**

**Art. 40.** O ente consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los, salvo se estiver inadimplente com o consórcio;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V – desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.



§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal, condicionada à garantia de adimplemento de todos os débitos e obrigações contraídas em seu favor pelo Consórcio e mediante a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

#### **Seção XIV DOS DEVERES**

**Art. 41.** O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si ou que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

#### **Seção XV DA EXCLUSÃO**

**Art. 42.** Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1º. A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta dos votos, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º. Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

- I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II – deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;  
III – depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV – usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

## Seção XVI

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 43.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei ou o conselho de administração no caso das Empresas Públicas e Autarquias e por todos os entes consorciados.

§1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes públicos beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

§ 4º. Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os entes públicos consorciados.

§ 5º. Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus para o órgão de destino, ao Município ou outro órgão público consorciado, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Ente Público consorciado.

## Seção XVII

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 44.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, estaduais e nacionais e estatutos vigentes, cada ente Consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum e execução dos serviços para os quais o consórcio foi instituído.

**Art. 45.** O prazo de duração do Consórcio é indeterminado, a contar da data de sua constituição, observado o disposto no paragrafo único do art. 2º deste Estatuto.

**Art. 46.** No caso de dissolução, os bens adquiridos na constituição e na constância do Consórcio, deverão ser repetidos em favor da instituição referida no art. 28, I.

**Art. 47.** O uso de bens e serviços será regulamentado, nos casos omissos, pela Presidência.

#### **Seção XVIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48.** O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Consórcio em Assembleia Geral.

**Art. 49.** Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o Ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.

**§1º.** As penalidades relativas a este artigo serão aplicadas pelo Presidente do Consórcio, após prévia apreciação da Assembleia Geral.

**§2º.** Incorrerá na mesma penalidade o Ente que de qualquer forma não repassar, retardar ou dificultar o repasse dos recursos correspondentes e as obrigações assumidas perante o Consórcio.

**Art. 50.** À exceção dos Conselheiros e Diretores poderá o Consórcio, por iniciativa do Presidente, promover a terceirização da mão de obra técnica e especializada de seus servidores.

**Art. 51.** A cessão de servidores dos entes públicos para o Consórcio será regulada em cada caso, de acordo com a natureza do serviço, por meio de termo de cessão.

**Parágrafo único.** Deverá os entes públicos ceder servidores para composição de equipes locais, quando da hipótese de gerenciamento do consumo de energia elétrica de bens públicos.

**Art. 52.** Os entes públicos integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Parágrafo único.** O Presidente do Consórcio, bem como os Diretores, responderão pessoalmente, com a ciência e em nome da entidade, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 53.** Não haverá remuneração do Presidente e demais membros da diretoria com cargo eletivo.

**Parágrafo único** – Quando em viagem a serviço do consórcio, são devidas as verbas indenizatórias com as respectivas comprovações.

**Art. 54.** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II – firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de órgãos do Governo a nível Internacional, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista, da iniciativa privada e de outras Entidades não governamentais;
- III – firma Contrato de Rateio com os entes consorciados;
- IV – firma Contratos de Programa, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 11.107/2005;
- V – prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio.

**Parágrafo único.** Aos Entes consorciados e Instituições conveniadas poderão ser solicitados servidores administrativos que venham a ser necessários de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

**Art. 55.** Os votos de cada membro da Assembleia Geral, bem como dos Conselhos serão singulares, não sendo permitido o voto por procuração, devendo o gestor Público representar o Ente que administra.



**Art. 56.** O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho de Deliberação e Administração para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias ou regimentais.

**Art. 57.** A apreciação das contas será anual e deverá ocorrer no mês de abril de cada ano.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de permitir a atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Estes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem de acordo, o Presidente assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença da Assembleia, cuja lista de presença segue anexada a essa ata e dela faz parte integrante.

Este Estatuto entra em vigor na data de hoje, poderá ser consultado por quem dele queira tomar conhecimento.

**Maceió (AL), 01 de março de 2023.**



**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PRESIDENTE**